



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0023/89

Implanta o funcionamento de Feiras-Livres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Neiva, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, mediante sanção do Executivo Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer no Município o sistema de feiras-livres para a comercialização de produtos rurais, artesanato, plantas ornamentais, peixes, crustáceos, ervas medicinais, frutos do mar, salgados e doces de fabricação caseira, aves e animais, exceto os proibidos por lei.

Parágrafo Único - Somente poderão participar os interessados previamente inscritos no Cadastro Municipal da Prefeitura, vedada a participação de comerciantes estabelecidos.

Art. 2º - As feiras-livres serão realizadas no perímetro urbano da cidade de João Neiva, em local, data e horário determinados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, através dos órgãos ou setores competentes, providenciará as atividades de fiscalização de preços, controle de qualidade e posturas municipais.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a presente Lei.

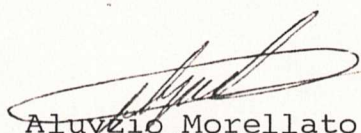


Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

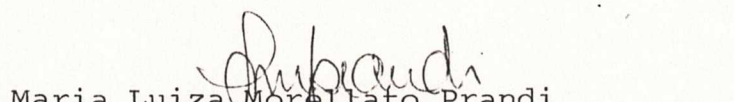
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 5 dias do' mês de maio de 1989.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 5 de maio de 1989.


Maria Luiza Morellato Prandi
Secretária Municipal de Administração